



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 315/2024
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

EXERCÍCIO: 2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: aa4e05a0-3a33-4db9-805e-a628146e23e5



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 315/2024

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 315/2024
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA COLORE
GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.**

O **Fundo Municipal de Saúde de Juazeiro-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Adolfo Viana, na cidade de Juazeiro, inscrito no CNPJ nº 11.145.615/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. Helder Silveira Coutinho**, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, de 08 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 08 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante**, e a empresa **Colore Grafica e Comunicação Visual LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 27.504.890/0001-25, com sede na Rua Santa Maria Goretti , nº 345 A, Alagadiço, Juazeiro – BA, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Sira Santiago Pontes** , inscrito no CPF/MF sob o n.º **016.463.845-80**, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 137/2023 e Pregão eletrônico nº 028/2023, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 315/2024**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e no art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, e se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código de Verificação: 48035694093400058008149423635

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/205E-FD3-149423635>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos, a fim de suprir as necessidades das secretarias do Município de Juazeiro-Bahia.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 315/2024, por mais 12(doze) meses, conforme art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 27 de maio de 2025 até a data de 27 de maio de 2026.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 90.118,39** (noventa mil, cento e dezoito reais e trinta e nove centavos).

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 23 de maio de 2025.

Helder Silveira Coutinho
Secretário de Saúde
Contratante



Sira Santiago Pontes
Representante da empresa Colore Grafica e Comunicação Visual LTDA
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: <https://e.ica.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: aa4e05a0-3a33-4db9-805e-a628146e23e5

Código para verificação: 205E-FD3C-324E-1FD8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 23/05/2025 13:40:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/205E-FD3C-324E-1FD8>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 315/2024

Segundo termo aditivo

Segundo termo aditivo ao contrato administrativo nº 315/2024. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho. **Contratada: Colore Grafica e Comunicação Visual LTDA.**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 315/2024, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 028/2023, e Processo Administrativo nº 137/2023**, para aditamento do contrato referente Contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos, a fim de suprir as necessidades das secretarias do Município de Juazeiro-Bahia. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (Doze) meses, a partir da data de **27 de maio de 2025 até a data de 27 de maio de 2026**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 90.118,39** (noventa mil, cento e dezoito reais e trinta e nove centavos). **Data da assinatura:** 23/05/2025.





Memorando / Ofício Interno 10.857/2025

De: Martinho S. - SESAU-SADM-DC

Para: SEAD-GAB - Gabinete Secretaria de Administração - A/C Ana S.

Data: 28/04/2025 às 14:00:05

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SESAU-GAB, SESAU-SADM-DC

Solicitação Termo Aditivo de renovação de prazo e saldo do contrato de nº 315/2024, celebrado com a empresa: Colore Gráfica e Comunicação Visual LTDA.

A

Senhora

Ana Angélica Lima Santana

Secretária Municipal de Administração

Nesta

Assunto: Solicitação Termo Aditivo de renovação de prazo e saldo do contrato de nº 315/2024, celebrado com a empresa: Colore Gráfica e Comunicação Visual LTDA.

Prazo: 12 meses.

Senhora Secretária, Venho, por meio deste, solicitar a elaboração Termo Aditivo de renovação de prazo e saldo do contrato de nº 315/2024, celebrado com Colore Gráfica e Comunicação Visual LTDA, CNPJ nº 27.504.890/0001-25, Referente contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para atender as demandas do fundo municipal de saúde do município de Juazeiro/BA.

Atenciosamente,

HELDER SILVEIRA COUTINHO



Secretário Municipal de Saúde



Anexos:

APOSTILAMENTO_FISCAL_CONTRATO_315_2024_COLORE_ALINE.pdf
CARTA_DE_ANUENCIA_COLORE.pdf
CNDT_VAL_06_05_25.pdf
CONTRATO_315_2024_1_.pdf
CRF_VAL_14_06_25.pdf
CRT_MUNICIPAL_VAL_07_05_25.pdf
FGTS_VAL_22_05_25.pdf
VAL_03_06_25.pdf





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: <https://e.ica.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: aa4e05a0-3a33-4db9-805e-a628146e23e5

Código para verificação: 732C-A5F0-5965-A95F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE BRITO DOS SANTOS (CPF 035.XXX.XXX-74) em 07/05/2025 11:14:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/732C-A5F0-5965-A95F>



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins que se façam necessário, que as despesas destinadas ao contrato nº 315-2024, firmado com a empresa Colore Gráfica e Comunicação Visual LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 27.504.890/0001-25, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviço gráfico.

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 0606

Projeto Atividade: 2084/2086/2087/2117/2118/2125/2088/2139

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 1500 / 1600

Juazeiro-BA, 28 de março de 2025.

Maria do Socorro Souza Santos
Diretora Contábil



JUSTIFICATIVA DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Se faz necessária a renovação contratual ao contrato nº 315/2024, firmado com a empresa Colore Gráfica e Comunicação Visual LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 27.504.890/0001-25, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviço gráfico. O aditamento do contrato em questão se faz necessário em função dos serviços possuírem natureza continuada, imperiosos à administração para o desempenho de suas atribuições. Cabe observar que a interrupção pode comprometer a prestação do serviço público e o cumprimento da missão institucional, especialmente considerando que os materiais gráficos são indispensáveis, dessa forma, a renovação do contrato em questão é de extrema importância.

Juazeiro – BA 25 de março de 2025.

ALINE BRITO DOS SANTOS
FISCAL DO CONTRATO





CARTA DE ANUÊNCIA

PARA: SECRETARIA DE SAÚDE DE JUAZEIRO-BA

Assunto: Intenção de Renovação do prazo e saldo do Contrato nº 315/2024.

Ref.: Renovação do contrato

Eu, Sira Santiago Pontes Viana, representante da empresa Colore Gráfica e Comunicação Visual EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.504.890/0001-25, venho por meio deste manifestar interesse de renovar e assim dar continuidade à prestação de serviço no fornecimento de materiais gráficos, objeto do Contrato nº 315/2024, mantendo as cláusulas e condições contratuais existentes.

Juazeiro – Ba, 19 de março de 2025.

Atenciosamente,

**COLORE GRAFICA
E COMUNICACAO
VISUAL LTDA**

Assinado de forma digital por
COLORE GRAFICA E
COMUNICACAO VISUAL LTDA
Dados: 2025.03.19 15:31:53
-03'00'

COLORE GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI- EPP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: aa4e05a0-3a33-4db9-805e-a628146e23e5

Código para verificação: 7C81-E495-EB16-57AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 28/04/2025 14:03:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7C81-E495-EB16-57AF>



Acesse em: [https://e-icm.ba.gov.br/cpd/validaDoc.seam](https://e-icm.ba.gov.br/cpd/validaDoc.seam?cd=089D7B6E-D7C9F-B0A-2D04-84D484848484&id=00000000000000000000000000000000)
Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19

Assinado por 1 pessoa: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc>



DATA DA AUTUAÇÃO: 08/05/2025

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente ao Pregão Eletrônico nº 028/2023 que tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos, a fim de suprir as necessidades das secretarias do Município de Juazeiro-Bahia.

Juazeiro-BA, 08 de maio de 2025

ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: aa4e05a0-3a33-4db9-805e-a628146e23e5

Código para verificação: 6B6E-F3A6-E6BA-FC86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 08/05/2025 13:04:49
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6B6E-F3A6-E6BA-FC86>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURIDICO PGM/PMJ Nº 202/2025

Processo Administrativo nº 137/2023

Pregão eletrônico nº 028/2023

Ata de Registro de Preço nº 095/2023,

Contrato nº 315/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Análise jurídica da possibilidade de formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 315/2024 – renovação de prazo e saldo.

DIREITO	ADMINISTRATIVO.	CONTRATO
ADMINISTRATIVO.	SERVIÇOS	GRÁFICOS.
PRORROGAÇÃO	CONTRATUAL.	NATUREZA
CONTINUADA.	ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93.	
REGULARIDADE	FORMAL.	AUSÊNCIA DE
COMPROVAÇÃO	OBJETIVA DE VANTAJOSIDADE	
ECONÔMICA.	POSSIBILIDADE JURÍDICA COM	
RESSALVA.		

Solicitação de análise jurídica para formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 315/2024, firmado entre o Secretaria de Saúde de Juazeiro/BA e a empresa Colore Gráfica e Comunicação Visual LTDA, visando à prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses e à renovação do saldo financeiro. Prestação de serviços gráficos de forma contínua, com respaldo no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Instrução processual regular quanto à documentação exigida. Inexistência de justificativa formal acerca da vantajosidade econômica dos preços pactuados. Possibilidade jurídica reconhecida, com ressalva quanto à necessidade de robustecimento da demonstração da vantajosidade, conforme as Orientações Normativas AGU nº 17/2011 e nº 60/2020 e do TCM/BA. Recomendação de juntada de elementos complementares antes da assinatura do termo aditivo.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação, encaminhada por meio do Memorando n.º 10.857/2025, de análise jurídica quanto à possibilidade de celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 315/2024, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Juazeiro e a empresa COLORE GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, com vistas à prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses, bem como renovação do saldo financeiro, visando à continuidade da prestação de serviços gráficos para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Acompanham o expediente os seguintes documentos:

- 1) Justificativa da unidade requisitante, evidenciando a natureza continuada do serviço;





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



- 2) Parecer do fiscal do contrato, atestando a regularidade da execução;
- 3) Carta de anuência da contratada;
- 4) Declaração de disponibilidade orçamentária;
- 5) Documentação atualizada da contratada;
- 6) Minuta do termo aditivo.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

2.1 – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica no âmbito das contratações públicas, deve emitir parecer prévio, conforme o art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, em todos os processos que envolvem a celebração ou alteração de contratos administrativos, sendo este parecer condição indispensável para a validade do aditivo solicitado.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos acórdãos, já ressaltou a importância dos pareceres jurídicos como elementos formadores de decisão, não sendo apenas opinativos, mas parte integrante da motivação do ato administrativo.

2.2 – DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 58 da Lei nº 8.666/93, a Administração tem a prerrogativa de modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, no entanto, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 57 da Lei 8.666/93. Senão veja-se:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

(...)

Assim, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação dos contratos administrativos que envolvem a prestação de serviços contínuos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato firmado.

2.3 – DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;**
- b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;**
- c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;**
- d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e**
- e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.**

2.4 – DO CASO CONCRETO: Da natureza do objeto

A prestação de serviços gráficos de forma recorrente para a administração pública configura-se como **serviço de natureza continuada**,





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

notadamente pela necessidade constante de materiais de comunicação institucional e operacional no exercício das atividades do SUS.

2.5 – DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

Verifica-se que os autos estão instruídos com os documentos exigidos, incluindo:

- Justificativa técnica e orçamentária;
- Manifestação da contratada;
- Atestado de regularidade fiscal e trabalhista;
- Declaração de dotação orçamentária para o novo período;
- Fiscalização ativa e favorável quanto ao cumprimento das obrigações pela empresa contratada.

A regularidade formal e substancial do processo é evidente, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público.

2.6. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

Não foi encontrado nos autos nenhuma justificativa formal a respeito da vantajosidade econômica. Quanto a este aspecto, importa destacar que não basta a mera declaração. A comprovação poderia ser feita por meio da apresentação de contratações da empresa com outras entidades públicas ou privadas, para a execução de objeto de natureza similar ao que está sendo contratado.

Tal entendimento já era pacificado no âmbito da Advocacia-Geral da União desde o final do ano de 2011, conforme podemos conferir na Orientação Normativa nº 17, abaixo transcrita:





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

Complementando, vale destacar que também existe a Orientação Normativa AGU nº 60/2020, baseada no Parecer nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU¹:

I) É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado.

II) A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.

III – DA CONCLUSÃO

¹ EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. PRORROGAÇÃO. PESQUISA DE PREÇOS. NÃO OBRIGATORIEDADE. PRESUNÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA.

I - É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação.

II - Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral do Município opina pela viabilidade jurídica da celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 315/2024, com a empresa COLORE GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, para prorrogação de prazo por 12 (doze) meses, bem como renovação do saldo.

Não obstante, RESSALVA-SE a necessidade de robustecimento da comprovação da vantajosidade econômica, nos termos das Orientações Normativas AGU nº 17/2011 e nº 60/2020, especialmente diante da ausência de elementos objetivos que atestem a compatibilidade dos preços atuais com o mercado. RECOMENDA-SE, portanto, que sejam juntados aos autos elementos complementares, tais como contratações similares realizadas com entes públicos ou privados, ou, alternativamente, justificativa técnica fundamentada, nos moldes autorizados pela jurisprudência e pela doutrina da Administração Pública.

Por fim, orienta-se que a autoridade competente atente para a continuidade do acompanhamento técnico, fiscal, jurídico e orçamentário do contrato durante toda sua execução, bem como que a prorrogação seja formalizada dentro do prazo de vigência contratual e com a devida publicidade, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e transparência.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À deliberação superior.

Juazeiro/BA, 12 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município

